



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito da Câmara Municipal de Curitiba, para estudantes regularmente matriculados, com base em frequência efetiva, em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médio.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	NÍVEL	ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE VAGAS
01	Serviço de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito da Câmara Municipal de Curitiba	Taxa Mensal de Administração	Médio/Técnico	70
			Superior - Graduação	70
			Superior - Pós Graduação	10
Total Vagas de Estágio				150

- 1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XIII e Instrução Normativa 02/2023 da CMC, art. 2º, XIV) e de natureza continuada (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XV e Instrução Normativa 02/2023, art. 20, III), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 1.4. A Câmara não está obrigada ao preenchimento total das vagas disponibilizadas para estágio, uma vez que tal preenchimento está condicionado ao seu interesse e a sua disponibilidade orçamentária e financeira.
- 1.5. Será devida ao Agente Integrador, a taxa mensal de administração para cada vaga ocupada, como valor de pagamento dos serviços prestados.
- 1.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/08/2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma dos artigos 105 a 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.
- 1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024¹.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

- 4.1.1. A Contratada deverá orientar os estagiários, por meio de cursos, palestras e/ou informativos, para as práticas de sustentabilidade ambiental como programas de redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

4.2. INDICAÇÃO DE MARCA

- 4.2.1. Na presente contratação não se aplica a indicação ou vedação da utilização de marcas, características ou modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto de contratação.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.3.1. A contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou de sua execução.

4.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1.1. Início da vigência contratual: 01 de agosto de 2024.
- 5.1.2. Durante toda execução do objeto, o Agente de Integração deverá acompanhar administrativamente o estágio, executando

¹ Câmara Municipal de Curitiba. Disponível em:
<<https://www.curitiba.pr.leg.br/transparencia/plano-de-contratacoes-anual>>. Acesso em:
16/02/2024.



as atividades relacionadas ao recrutamento, contratação, renovação, substituição e desligamento do estagiário.

5.1.2.1. O Agente de Integração deverá dispor de sistema informatizado de controle, para monitoramento dos serviços e de todas as etapas do processo.

5.1.2.1.1. O sistema eletrônico deverá disponibilizar para consulta e uso da Contratante, quando necessário, recursos e ferramentas, tais como:

5.1.2.1.1.1. Cadastro e acompanhamento de vaga com e sem estagiário previamente selecionado, com possibilidade, no caso de vagas em aberto, de recebimento, armazenamento e disponibilização de currículos, caso solicitados pela Contratante

5.1.2.1.1.2. Visualização e acompanhamento de contratos (novos, ativos, renovações, rescisões);

5.1.2.1.1.3. Disponibilização de modelos de relatórios de estágio e capacidade para armazenamento de relatórios preenchidos mediante inclusão da Contratante;

5.1.2.1.1.4. Recurso para alimentação e disponibilização de informações de folha de pagamento.

5.1.2.1.1.4.1. Possibilidade de emissão de relatórios de estagiários ativos na Competência do mês e que precisam ser incluídos na folha de pagamento, bem como disponibilização de informações financeiras de pagamentos realizados em meses anteriores.

5.1.2.1.1.4.2. Disponibilização de planilhas-modelo para preenchimento das informações de pagamento e/ou ferramenta para preenchimento da folha de pagamento no próprio sistema.

5.1.2.2. O Agente de Integração deverá recrutar candidatos de acordo com o perfil solicitado pela contratante, por meio de procedimento gratuito, amplamente divulgado e baseado em critérios objetivos.

5.1.2.3. As informações necessárias para que a vaga de estágio seja aberta deverão ser alimentadas na plataforma eletrônica do Agente de Integração pela Contratante, devendo ser validadas pela Contratada em até 48 (quarenta e oito) horas.



Câmara Municipal de Curitiba

- 5.1.2.4. O Agente de Integração deverá fazer uma pré-seleção dos currículos, mediante sistema eletrônico, com base nos critérios das vagas indicadas pela Câmara.
 - 5.1.2.4.1. Não será necessária a realização de provas ou testes de seleção por parte da Contratada.
- 5.1.2.5. Definido o candidato, o Agente de Integração deverá efetivar sua contratação, mediante a celebração do Termo de Compromisso de Estágio - TCE.
 - 5.1.2.5.1. O candidato selecionado deverá inserir sua documentação no sistema eletrônico do Agente de Integração.
 - 5.1.2.5.1.1. O Agente de Integração terá até 48 (quarenta e oito) horas para validar a documentação inserida e iniciar o seu fluxo de atendimento.
- 5.1.2.6. O trâmite do Termo de Compromisso de Estágio deverá ser realizado em sistema informatizado via plataforma própria ou terceirizada (sob responsabilidade do Agente Integrador), de modo a facilitar os trâmites administrativos, dando celeridade e transparência aos procedimentos de contratação e desligamento dos estagiários.
 - 5.1.2.6.1. Será considerada como efetivada a contratação, quando o TCE estiver ativo no sistema eletrônico do Agente Integrador, situação que deverá ocorrer apenas após todas as assinaturas estarem coletadas e após a efetiva validação do TCE na plataforma digital do Agente Integrador.
 - 5.1.2.6.1.1. O Agente Integrador é o responsável por analisar e validar as assinaturas contidas no TCE e eventualmente recusá-las, caso verifique irregularidade.
 - 5.1.2.6.2. Caberá à Contratante controlar e acompanhar a coleta das assinaturas.
 - 5.1.2.6.2.1. Deverão assinar o TCE, na seguinte ordem: (i) Agente Integrador; (ii) Estudante ou Representante Legal do estudante (quando menor de idade); (iii) Representante Legal da Câmara Municipal de Curitiba e; (iv) Instituição de Ensino.
 - 5.1.2.6.3. Quando a Instituição de Ensino também fizer uso de plataforma de assinatura digital, todo o contrato deverá ser assinado digitalmente, dispensando a necessidade de entrega de vias físicas do TCE.
 - 5.1.2.6.3.1. Quando a Instituição de Ensino não fizer uso de plataforma de assinatura digital, será necessária a impressão de vias



- físicas do termo (após a assinatura digital da CMC) para que ocorra a coleta da assinatura da Instituição de Ensino e posterior inserção no sistema eletrônico do Agente Integrador a fim de validar o TCE.
- 5.1.2.6.4. Após todas as assinaturas serem coletadas, o TCE deverá ser enviado automaticamente para o sistema eletrônico do Agente Integrador.
 - 5.1.2.6.5. É de responsabilidade do estagiário a coleta de assinaturas da Instituição de Ensino, bem como a inserção do TCE inteiramente assinado na plataforma do Agente Integrador, a fim de que a validação mencionada no item 5.1.2.6.1 seja efetuada.
 - 5.1.2.7. Caberá à Contratada controlar os prazos de vencimento dos TCEs, emitindo prorrogações, renovações e termos de rescisão, quando for o caso, bem como alertando e informando a Contratante acerca dessas situações.
 - 5.1.2.8. O estagiário poderá ser desligado e/ou substituído nas seguintes hipóteses:
 - 5.1.2.8.1. Automaticamente, ao término do estágio.
 - 5.1.2.8.2. A qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração.
 - 5.1.2.8.3. Depois de decorrida a 3ª (terça) parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino.
 - 5.1.2.8.4. A pedido do estagiário.
 - 5.1.2.8.5. Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido quando da assinatura do TCE.
 - 5.1.2.8.6. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio.
 - 5.1.2.8.7. Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertence o estagiário.
 - 5.1.2.8.8. Por conduta incompatível com a exigência da Administração.
 - 5.1.2.9. Quando do desligamento do estagiário, a Contratada deverá elaborar Termo de Rescisão do Estágio e apresentar os documentos com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
 - 5.1.2.10. O Agente Integrador deverá comunicar à Instituição de Ensino quando da rescisão do contrato de estágio,



Câmara Municipal de Curitiba

mantendo-a informada acerca da interrupção ou conclusão do estágio.

- 5.1.2.10.1. Ainda, a Contratada ficará responsável por informar à Contratante a suspensão ou trancamento da matrícula, transferência, abandono do curso e formatura pelo estagiário.
- 5.1.2.11. O Agente Integrador deverá fornecer à Contratante:
 - 5.1.2.11.1. Documentos padronizados para preenchimento, pelo supervisor e/ou orientador, das avaliações semestrais;
 - 5.1.2.11.2. Verificação escolar trimestral dos estudantes de ensino médio e ensino superior, após receber notificação da Instituição de Ensino acerca de comunicados de situação de inassiduidade e/ou evasão escolar dos estudantes.
 - 5.1.2.11.3. Capacitação técnica/comportamental dos estagiários pelo menos 02 (duas) vezes por ano, podendo contemplar cursos presenciais e/ou à distância.
 - 5.1.2.11.3.1. Os cursos deverão abordar quaisquer atividades administrativas ou legislativas da Câmara, visando uma qualificação do estudante.
 - 5.1.2.11.3.1.1. Caso o Agente Integrador não possua nenhum curso que se encaixe nesta demanda, deverá elaborar conteúdo em conjunto com a Câmara Municipal de Curitiba.
- 5.1.2.12. Para atendimento aos estudantes e à Contratante, o Agente de Integração deverá possuir, durante toda a execução do contrato, um escritório de representação na cidade de Curitiba/PR ou Região Metropolitana de Curitiba, ou uma agência virtual de estágios que detenha, comprovadamente, estrutura necessária para prestar serviços de administração de estágios à distância, via internet.
 - 5.1.2.12.1. No caso da Contratada não possuir escritório de representação em Curitiba ou Região Metropolitana, e não se tratar de agência virtual, será concedido prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do início da vigência do contrato, para sua implantação.
- 5.1.2.13. O endereço, telefone, endereço eletrônico, sítios de internet e nome dos respectivos representantes devem ser mantidos atualizados, permitindo o atendimento eficiente aos estudantes e à Contratante.
- 5.1.2.14. Os pagamentos da bolsa-estágio e do auxílio transporte



Câmara Municipal de Curitiba

que fizerem jus os estagiários serão efetuados pela Contratada.

- 5.1.2.15. A Contratada deverá pagar o montante correspondente aos valores do item anterior em qualquer instituição financeira em que o estudante mantenha conta bancária, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado do recebimento do repasse da Contratante.
 - 5.1.2.15.1. A Contratada poderá vir a solicitar que o estudante mantenha conta com as instituições financeiras que possui convênio, desde que não haja custos ao estudante e que possua agência em Curitiba.
 - 5.1.2.15.2. Caso a Contratada não indique um banco sem custos ao estudante, ele poderá optar por receber em conta bancária de sua preferência.
- 5.1.2.16. O pagamento à Contratada será realizado mensalmente, tendo como unidade de medida o número de vagas de estágio efetivamente ocupadas no mês de referência.
 - 5.1.2.16.1. Para cada vaga ocupada, será devida ao Agente Integrador a taxa mensal de administração, como valor de pagamento dos serviços prestados.
 - 5.1.2.16.1.1. A taxa mensal de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais, as despesas com pagamento do seguro de acidentes pessoais dos estagiários, as despesas com recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, e toda e qualquer outra despesa decorrente da execução do objeto.
 - 5.1.2.16.2. O valor a ser repassado mensalmente será equivalente à prestação mensal dos serviços, seguindo a fórmula: $(\text{Número de Estagiários} \times \text{Valor da Bolsa Estágio}) + (\text{Número de Estagiários} \times \text{Auxílio Transporte}) + (\text{Número de Estagiários} \times \text{Taxa de Administração}) = \text{Valor a ser Repassado Mensalmente}$.

5.2. CONSIDERAÇÕES ACERCA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

5.2.1. DOS VALORES E QUANTIDADES

- 5.2.1.1. Quantidade máxima: estima-se o total de até 150 vagas, das quais 80 para estudantes de nível superior (70 de graduação e 10 de pós-graduação) e 70 para estudantes de nível médio/técnico.
 - 5.2.1.1.1. O Agente Integrador deverá administrar a



quantidade de vagas de bolsa de estágio, ocupadas e disponíveis, em conjunto com a Contratante, apresentando relatório detalhado dos dados dos estagiários e seus TCEs, além de comprovar o vínculo dos estagiários com as respectivas instituições de ensino.

- 5.2.1.2. Valor: o valor mensal da bolsa será de R\$ 1.000,00 (mil reais) para nível médio/técnico, R\$ 1.330,00 (mil, trezentos e trinta reais) para nível superior e R\$ 2.660,00 (dois mil, seiscentos e sessenta reais) para nível de pós-graduação.
- 5.2.1.3. Auxílio transporte: o valor de referência para estagiários de nível médio/técnico, superior e pós graduação, será de R\$ 6,00 (seis reais), valor da tarifa de transporte coletivo do município de Curitiba (conforme Decreto n° 306/2023²), no total de dois vales-transportes por dia útil estagiado (estimado em 21 dias por mês) para cada estagiário, considerando a aplicação de reajuste nos mesmos valores que os reajustes do vale-transporte de Curitiba.
- 5.2.1.4. O agente integrador deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais com indenização mínima, no caso de sinistro, de R\$15.000,00 (quinze mil reais) cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso. O seguro deverá incluir reembolso das despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais em até 02 (dois) salários mínimos nacionais, mediante comprovação por meio de notas fiscais e/ou recibos originais, apresentados no máximo de 30 (trinta) dias.
 - 5.2.1.4.1. Os certificados e número da apólice de seguro de vida aos estagiários por invalidez e acidentes pessoais contratados deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.
- 5.2.1.5. O valor a ser repassado ao estagiário contempla o valor da bolsa e o valor do auxílio transporte.
- 5.2.1.6. Segue abaixo tabela expositiva contendo a estimativa do número de vagas a ser contemplado na contratação em questão, bem como o valor estimado de repasse de bolsa de estágio e auxílio transporte.

² Decreto 306 de 2023 - Aprova tarifas para o transporte coletivo de passageiros e estabelece regras para utilização da tarifa social diferenciada da tarifa da Rede Integrada de Transporte de Curitiba. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/decreto/2023/31/306/decreto-n-306-2023-aprova-tarifas-para-o-transporte-coletivo-de-passageiros-e-estabelece-regras-para-utilizacao-da-tarifa-social-diferenciada-da-tarifa-da-rede-integrada-de-transporte-de-curitiba>> Acesso em 22 de fevereiro de 2024.



Câmara Municipal de Curitiba

Estagiários	Quantidade / vagas	Taxa mensal de administração por vaga de estágio (R\$) ³	Total mensal estimado - taxa de administração (R\$)	Total anual estimado - taxa de administração (R\$)	Valor mensal da bolsa de estágio (R\$) ⁴	Total mensal estimado - bolsa de estágio (R\$)	Total anual estimado - bolsa de estágio (R\$)	Valor mensal auxílio transporte ⁵ (R\$)	Total mensal estimado - auxílio transporte (R\$)	Total anual estimado - auxílio transporte (R\$)
Nível médio/técnico	70	R\$ 61,47	=(150*R\$ 61,47) = R\$ 9.220,50	"A" =(150*12*R\$ 61,47) = R\$ 110.646,00	R\$ 1.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00	R\$ 252,00	R\$ 17.640,00	R\$ 211.680,00
Nível superior	70				R\$ 1.330,00	R\$ 93.100,00	R\$ 1.117.200,00	R\$ 252,00	R\$ 17.640,00	R\$ 211.680,00
Pós Grad.	10				R\$ 2.660,00	R\$ 26.600,00	R\$ 319.200,00	R\$ 252,00	R\$ 2.520,00	R\$ 30.240,00
Total	150				-	R\$ 189.700,00	"B" R\$ 2.276.400,00	-	R\$ 37.800,00	"C" R\$ 453.600,00
VALOR ANUAL TOTAL ESTIMADO (A + B + C) = 2.840.646,00										
Valor mensal total estimado (bolsa-auxílio + auxílio transporte + taxa de administração) = R\$ 189.700,00 + R\$ 37.800,00 + R\$ 9.220,50 = R\$ 236.720,50 Valor anual total estimado (bolsa-auxílio + auxílio transporte + taxa de administração) = R\$ 2.276.400,00 + R\$ 453.600,00 + R\$ 110.646,00 = R\$ 2.840.646,00										

³ Conforme Mapa de Cotação realizado pela Divisão de Compras/Diretoria de Licitações e constante do PA 00659/2023 (manifestação 6, ordem 1)

⁴ Valor atualizado da Bolsa, conforme publicação do Ato nº 64/2024 da Comissão Executiva da CMC, de 04 de abril de 2024.

⁵ Decreto nº 306 de 2023 - (Tarifa para transporte coletivo de passageiro da cidade de Curitiba - Rede Integrada de Transportes de Curitiba : R\$ 6,00). Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/decreto/2023/31/306/decreto-n-306-2023-aprova-tarifas-para-o-transporte-coletivo-de-passageiros-e-estabelece-regras-para-utilizacao-da-tarifa-social-diferenciada-da-tarifa-da-rede-integrada-de-transporte-de-curitiba>>



5.2.2. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

- 5.2.2.1. O estágio concedido poderá ser do tipo não obrigatório ou obrigatório, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela Instituição de Ensino.
- 5.2.2.2. O estágio será remunerado.
- 5.2.2.3. O contrato de estágio não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, inclusive empregatício, e dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio - TCE.
- 5.2.2.4. A realização do estágio deverá observar:
 - 5.2.2.4.1. A celebração do Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre as partes.
 - 5.2.2.4.1.1. O início do estágio se dará somente após a efetiva validação do TCE na plataforma digital do Agente Integrador, pois este é o responsável por analisar e validar as assinaturas contidas no TCE e eventualmente recusá-las, caso verifique irregularidade.
 - 5.2.2.4.2. A matrícula e frequência regular do estudante, atestados pela instituição de ensino, em curso de educação superior, de educação profissional e de ensino médio.
 - 5.2.2.4.3. A compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no TCE.
 - 5.2.2.5. O período de estágio tem duração máxima de 01 ano, prorrogável pelo mesmo período.
 - 5.2.2.6. A jornada de estágio é de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para estudantes de educação profissional, nível médio e graduação e de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para estudantes de pós-graduação.
 - 5.2.2.7. É assegurado ao estagiário o recesso de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, preferencialmente durante suas férias escolares.
 - 5.2.2.8. O recesso será concedido de maneira proporcional nos casos em que o estágio tenha duração inferior a um ano.
 - 5.2.2.9. O horário de realização do estágio deverá compreender preferencialmente o intervalo das 8h às 12h ou das 14h às 18h, em contraturno do horário escolar.
 - 5.2.2.10. Fica vedado ao supervisor de estágio permitir que o estudante inicie suas atividades sem a devida formalização do estágio, não cabendo qualquer tipo de reembolso por falta de emissão e entrega do termo de compromisso assinado à Diretoria de Gestão de



Câmara Municipal de Curitiba

Recursos Humanos antes do início do estágio, ou demais documentos pertinentes.

5.3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 5.3.1. A Contratada deverá operar como organização independente, fornecendo todos os materiais, instrumentos e mão de obra necessários para o devido cumprimento de todos os serviços descritos neste Termo de Referência.
- 5.3.2. Os documentos referentes ao estágio deverão ser disponibilizados on-line no site da contratada para impressão ou, encaminhados digitalmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitados, salvo os casos em que seja comprovada a necessidade de prazo maior.

5.4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 5.4.1. Os valores contidos na proposta devem considerar a disponibilização de mão de obra capacitada, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação.
 - 5.4.1.1. A Contratada deverá sempre utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários aos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.4.2. A Contratada deverá incluir, no preço ofertado, todas as despesas diretas e indiretas e todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto.
- 5.4.3. O agente integrador deverá proceder com a contratação de seguro contra acidentes pessoais para cada estagiário.
- 5.4.4. Todos os custos envolvendo o processo de contratação de estagiário são de responsabilidade da contratada e devem estar contemplados no valor da taxa de administração.
- 5.4.5. A taxa de administração será paga por vaga de estágio efetivamente ocupada.
- 5.4.6. O valor da taxa de administração deverá ser único, independente do nível do estágio.
- 5.4.7. A proposta deverá ser dimensionada considerando todas as disposições previstas neste instrumento.

5.5. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

- 5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



5.6. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

- 5.6.1. Os serviços objeto do Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes da Contratante, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), o qual consta no Anexo I deste Termo de Referência.
 - 5.6.1.1. O IMR terá como referência os serviços faturados, devendo ser atestado pelo fiscal titular ou substituto do contrato e pelo gestor do contrato.
 - 5.6.1.2. Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais.
 - 5.6.1.3. A Contratada terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete aos fiscais e gestor do contrato.
 - 5.6.1.4. Caso a Contratante não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão no desconto proporcional do valor da próxima fatura.
 - 5.6.1.5. Entendendo pela aplicação dos descontos estabelecidos no IMR, o fiscal designado deverá solicitar à Contratada que providencie o faturamento considerando os descontos previstos ou, em caso de faturamento integral, aplicar glosa ao valor da Nota Fiscal/Fatura no momento da emissão do “Termo de Recebimento”, evidenciando em observação o descumprimento do IMR e anexando documentação comprobatória.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano



- complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da execução da prestação do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21.
 - 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, a serem designados por portaria.
 - 6.7.1. Aos servidores designados por Portaria, incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da contratação.
 - 6.7.2. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Curitiba e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
 - 6.8. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na legislação municipal.
 - 6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal, conforme as competências determinadas na legislação municipal.
 - 6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
 - 6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
 - 6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências determinadas na



- legislação municipal.
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.18. O gestor do contrato irá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências determinadas na legislação municipal.
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.23. A ação ou omissão da Contratante no acompanhamento e fiscalização não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os produtos e serviços oferecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.
- 6.24. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 6.24.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade



- competente para as providências cabíveis.
- 6.24.2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada possa prestar os serviços, fornecendo a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 6.24.3. Gerenciar e dimensionar o quadro de vagas de estágio em conformidade com a legislação vigente.
- 6.24.4. Na necessidade de transição contratual, fornecer ao Agente Integrador listagem completa de estagiários atualmente contratados, bem como os detalhes contratuais de cada um deles, contendo início e término do contrato, lotação, horário do estágio e supervisor.
- 6.24.5. Receber os estagiários, responsabilizando-se pela ambientação dos mesmos.
- 6.24.6. Encaminhar e gerir a documentação a ser enviada ao agente integrador relativa às atividades do estágio.
- 6.24.7. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, mediante prévia informação de cronograma de provas por parte do estagiário.
- 6.24.8. Controlar e informar o agente integrador acerca da fruição ou pagamento do recesso remunerado.
- 6.24.9. Controlar e informar a contratada sobre os desligamentos de estágio.
- 6.24.10. Definir o perfil desejado do estagiário, indicando conhecimentos e habilidades específicas para a vaga de estágio ofertada.
- 6.24.11. Informar os valores referentes à folha de pagamento dos estagiários para repasse da contratada.
- 6.24.12. Atribuir ao estagiário tarefas compatíveis com a natureza do curso que motivou a destinação da bolsa, consoante previsão no plano de estágio.
- 6.24.13. Oferecer condições físicas e materiais ao exercício do estágio.
- 6.24.14. Fixar horários e controle de frequência.
- 6.24.15. Propiciar aos estagiários todas as condições para o melhor aproveitamento de estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio, previamente elaborado.
- 6.24.16. Indicar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, com a função de supervisor, no limite de até 10 estagiários simultaneamente.
- 6.24.17. Providenciar crachá de identificação para o estagiário.
- 6.24.18. Atestar a efetiva execução do objeto, bem como sua qualidade.
- 6.25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 6.25.1. Entregar o serviço descrito conforme as especificações indicadas neste Termo de Referência.
- 6.25.2. A Contratada deverá apresentar relatório detalhado dos dados dos estagiários e os respectivos Termos de Compromisso de



Estágio - TCE.

- 6.25.3. Responsabilizar-se por repassar ao estudante o valor correspondente a sua bolsa-auxílio e auxílio transporte até o segundo dia útil após o recebimento do valor transferido pela Câmara Municipal de Curitiba.
- 6.25.4. Garantir a transição imediata de estagiários que fazem parte do quadro atual da CMC, procedendo com a emissão de novos TCEs, de acordo com dinâmica de processo definida no item 5.1.2.6 deste Termo de Referência.
 - 6.25.4.1. Responsabilizar-se pela gestão dos estagiários que já se encontram no Programa de Estágio da CMC, promovendo sua integração no sistema, incluindo seguro de vida e contrato com as instituições de ensino.
- 6.25.5. Orientar os estagiários quanto à apresentação pessoal e postura profissional no ambiente de trabalho.
- 6.25.6. Providenciar, nos termos do que prevê a Lei 11.788/2008, modelos de relatórios semestrais de acompanhamento do estágio supervisionado pela instituição de ensino, pela contratante e ainda constando relatório de atividades do educando.
- 6.25.7. Recrutar e pré-selecionar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse do Contratante.
- 6.25.8. Manter convênios com todas as instituições de ensino público ou privado que demonstrem idoneidade, sediadas em Curitiba e na região metropolitana de Curitiba.
- 6.25.9. Proceder à contratação de seguro contra acidentes pessoais para cada estagiário e apresentar a respectiva apólice.
- 6.25.10. Providenciar o desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e conveniência da Contratante.
- 6.25.11. Disponibilizar ao menos dois cursos gratuitos de formação, capacitação ou atualização aos estagiários anualmente, com base em conteúdo definido em conjunto com a Câmara de Curitiba.
- 6.25.12. A contratada será responsabilizada civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não haja previsão curricular.
- 6.25.13. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relacionados ao contrato.
- 6.25.14. O Agente Integrador deverá disponibilizar canais de atendimento aos estagiários e Contratante, contemplando, minimamente, telefone local ou 0800 para contato.
- 6.25.15. Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio.



Câmara Municipal de Curitiba

- 6.25.16. Prestar formalmente todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Câmara Municipal de Curitiba no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, garantindo à Contratante o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto.
 - 6.25.17. Comparecer às reuniões, sempre que convocada pela Contratante, prestando informações e esclarecimentos sobre os serviços prestados.
 - 6.25.18. Fornecer à Câmara Municipal de Curitiba os dados e documentos de estagiários necessários aos registros nos sistemas informatizado, quando necessário.
 - 6.25.19. Acatar as recomendações da fiscalização da Câmara Municipal de Curitiba, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
 - 6.25.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
 - 6.25.21. Manter, durante toda a vigência contratual, seu endereço, seu número de telefone e seu endereço de correio eletrônico (e-mail) atualizados, comunicando previamente à Contratante quaisquer alterações que venham a ocorrer nestes durante toda a execução do Contrato.
 - 6.25.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
 - 6.25.23. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.
 - 6.25.24. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, como taxas, fretes ou impostos.
 - 6.25.25. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
 - 6.25.26. Acatar e cumprir as normas internas da Administração.
- 6.26. **SANÇÕES**
- 6.26.1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, resguardado o direito à ampla defesa, contraditório e devido processo legal.
 - 6.26.2. A multa moratória será de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida por dia de atraso injustificado, limitada a 30 dias.
 - 6.26.3. Após 30 dias de mora será considerado inexecutado o contrato,



Câmara Municipal de Curitiba

sendo aplicada a multa compensatória no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste Termo.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate descumprimento por parte da Contratada, de acordo com Tabela constante do Anexo I deste Termo de Referência.
- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.4.1. O recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma na hipótese de prestação de serviços:
 - 7.4.1.1. Provisoriamente, pelo(s) fiscal(is), mediante termo detalhado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;
 - 7.4.1.2. Definitivamente, pelo fiscal/gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.4.2. No termo detalhado deverá conter no mínimo as seguintes informações: data e horário do recebimento e/ou da execução dos serviços, quem realizou a entrega, como foi entregue o produto e/ou serviço prestado, marca ou modelo, número de série, número do termo do contrato e/ou da nota de empenho, prazo de execução e prazo de vigência do contrato.
- 7.4.3. Sempre que possível, o termo detalhado deverá ser apresentado com fotografias e demais documentos pertinentes.
- 7.4.4. Caso no contrato haja fiscal técnico e administrativo, o termo de recebimento deverá ser subscrito pelos dois de acordo com as competências de cada.
- 7.4.5. A Comissão será designada por no mínimo dois servidores, um deles obrigatoriamente sendo o fiscal técnico do contrato, para os casos de contratações de fornecimento que ultrapassem 10 (dez) vezes o valor no inciso I do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para os casos de contratações de serviços que ultrapassem 10 (dez) vezes o valor no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.4.6. O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 7.4.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a



parcela a ser paga.

- 7.4.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 7.4.8.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.4.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.4.10. A fiscalização não efetuará o atesto da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento Provisório.
- 7.4.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.4.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo:
- 7.4.13.1. Emitir-se-á o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- 7.4.13.2. Realizar-se-á a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeça, a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais



- pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 7.4.13.3. Emitir-se-á Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.4.13.4. Comunicar-se-á a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.4.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.4.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.4.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. LIQUIDAÇÃO

- 7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e demais documentos necessários, a fiscalização autuará processo para pagamento indicando a data de repasse dos valores à Contratada.
- 7.5.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.
- 7.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.5.3.1. o prazo de validade;
- 7.5.3.2. a data da emissão;
- 7.5.3.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 7.5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.5.3.5. o valor a pagar; e
- 7.5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da



regularização da situação, sem ônus à Contratante.

- 7.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Curitiba ou Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 7.5.6. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Curitiba ou SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.5.7. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Curitiba ou SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 7.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.5.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. PRAZO DE PAGAMENTO

- 7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 1 (um) dia útil anterior à data definida para repasse dos valores aos estagiários.
- 7.6.2. Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 7.6.3. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis



Câmara Municipal de Curitiba

para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

- 7.6.4. Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, deve incidir sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

7.7. FORMA DE PAGAMENTO

- 7.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE/REACTUAÇÃO

- 7.8.1. O reajuste será realizado mediante requerimento da Contratada para o fiscal administrativo do contrato, formalizado mediante apostila pelo Setor de Contratos e Convênios da Diretoria de Licitações.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.



8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 8.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 8.2.1.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos



Câmara Municipal de Curitiba

definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

- 8.2.1.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.2.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 8.2.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de



sociedade simples.

- 8.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).
- 8.2.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- 8.2.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.2.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).
- 8.2.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#)).
- 8.2.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.2.4.1. Apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por empresa pública ou privada que ateste a contratação de no mínimo 75 estagiários em uma única contratação.
- 8.2.4.2. Poderá ocorrer somatório de atestados, desde que se refiram ao mesmo período.
- 8.2.4.3. Os atestados deverão conter as respectivas quantidades de estagiários efetivamente contratados, bem como informações necessárias para confirmação da sua autenticidade junto ao emissor.



- 8.2.4.4. O licitante deve disponibilizar, caso solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços.
- 8.2.4.5. O Pregoeiro e sua equipe de apoio, se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- 8.2.4.6. Caso admita a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.2.4.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, [§§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- 8.2.4.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.2.4.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.2.4.6.4. O registro previsto na [Lei nº 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 8.2.4.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.2.4.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 8.2.4.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas



Câmara Municipal de Curitiba

da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo máximo mensal estimado da contratação é de R\$ 236.720,50 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e vinte reais e cinquenta centavos), totalizando o valor total anual estimado de até R\$ 2.840.646,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Câmara Municipal.

Curitiba, 4 de abr. de 2024

PATRICIA SILVA DE MELO

Setor de Planejamento e Desenvolvimento de Projetos

ÉERICA CARDOSO LEAL ARSIE

Setor de Planejamento e Desenvolvimento de Projetos

FLAVIA FRYSZMAN MARCASSA RIBEIRO

Setor de Planejamento e Desenvolvimento de Projetos

GUILHERME EDUARDO PIANOVSKI

Setor de Planejamento e Desenvolvimento de Projetos

JOSÉ RAFAEL DE MORAES CUSTODIO

Setor de Planejamento e Desenvolvimento de Projetos

ANDRÉ LUCCAS KUCHNIR MONEGAGLIA

Divisão de Administração de Pessoal

LARISSA CARRERA BAGINSKI

Diretoria de Gestão de Recursos Humanos



Câmara Municipal de Curitiba

ANEXO I INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

1. Os níveis de serviços apresentados neste IMR têm como função incluir critério de desempenho na prestação do serviço de fornecimento e gerenciamento do serviço contratado, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.
2. O Índice de Medição de Resultados (IMR) apresenta os critérios de medição de resultado, identificando rotinas, grau do descumprimento, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
3. O IMR será apurado mensalmente. O instrumento de aferição consiste na “Relação de descumprimentos”, devendo ser atestada pelo fiscal titular ou substituto e pelo gestor do contrato.
4. Os serviços objeto do Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes da Contratante, que deverão apontar as ocorrências na “Relação de descumprimentos”, conforme modelo abaixo.
5. A tabela constante deste IMR será a referência quanto ao percentual a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver) da nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada.
6. Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais.
7. O relatório dos descumprimentos deverá ser levado ao conhecimento da Contratada via e-mail.
8. A Contratada terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete aos fiscais e ao gestor.
9. Caso a Contratante não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão no desconto proporcional do valor da fatura.
10. O modelo de relação de descumprimentos a ser utilizado como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços consta nas tabelas abaixo.



Câmara Municipal de Curitiba

Grau	Percentual
1	0,1% incidente sobre o valor dos créditos
2	0,2% incidente sobre o valor dos créditos
3	0,3% incidente sobre o valor dos créditos
4	1% incidente sobre o valor dos créditos
5	2% incidente sobre o valor dos créditos

Descumprimentos		
Item	Descrição	Grau
1	Não colocar à disposição da Contratante, a partir da publicação do contrato, estudantes com o conhecimento e capacitação adequados ao desenvolvimento de suas atividades	5
2	Deixar de formalizar o Termo de Compromisso de Estágio.	5
3	Deixar de providenciar o seguro de acidentes pessoais e de apresentar a respectiva apólice	5
4	Deixar de controlar os prazos de vencimento dos TCEs e providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário.	5
5	Deixar de fornecer à CMC o previsto no item 5.1.2.11 deste Termo de Referência	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
7	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	5
9	Retirar o estagiário do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por estagiário e por dia.	4
10	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
11	Deixar de substituir estagiário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, no que couber nos serviços prestados.	3
12	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E ÁREA REQUISITANTE

Nº Processo SPAE	Área requisitante	Responsável
00659/2023	Diretoria de Gestão de Recursos Humanos	Larissa Carrera Baginski

II - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade existente de se viabilizar oportunidades de estágio supervisionado, no âmbito da Câmara Municipal de Curitiba (CMC), para estudantes regularmente matriculados, com base em frequência efetiva, em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médio, a Diretoria de Gestão de Recursos Humanos deflagrou Processo Administrativo interno para contratação de solução para atendimento de referida demanda.

Sob esta ótica, a CMC vem trabalhando desde 2019, com a contratação de agente integrador com vistas a viabilizar oportunidades de estágio, a partir do Contrato 019/2019. O agente integrador opera como uma ponte entre a instituição de ensino, a instituição fornecedora do estágio e o estudante, assessorando na viabilização de oportunidades e na inserção dos estudantes no mundo do trabalho.

O Contrato 019/2019 encerra em 31 de julho de 2024, não havendo mais possibilidade de prorrogação. Em sua 3ª alteração contratual, foi realizada alteração do escopo do objeto do contrato que passou a prever uma realocação das vagas de estágio, prevendo 10 vagas de estágio para estudantes de pós-graduação. Vale mencionar que o mesmo tinha como escopo apenas a oferta de estágios supervisionados de nível superior e nível médio.

O processo SPAE 00659/2023 recebeu como parte de sua demanda da DGRH, a solicitação de união, em um único contrato, da oferta de vagas de estágio para nível superior, médio e, também, para menores aprendizes.

Neste cenário, importante salientar que hoje, como iniciativa para inserção dos menores aprendizes no âmbito da CMC, há o Convênio de Adesão 002/2022, de Programa de Aprendizagem Profissional, desenvolvido para Aprendiz para o Curso Assistente Administrativo, com prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir



Câmara Municipal de Curitiba

de 01 de fevereiro de 2023. Deste modo, há que se analisar a viabilidade de tal sugestão.

O estágio supervisionado oferece ao estudante de nível superior uma relação entre a teoria e a prática, proporcionando uma experiência na sua linha de formação profissional, preparando-o para o mercado de trabalho. Para o estudante de nível médio, a vivência de estágio agrega noções de responsabilidade e organização, indispensáveis ao desenvolvimento profissional e pessoal. No âmbito da CMC, os estagiários atuam como importantes auxiliares nas tarefas cotidianas, na medida em que desonera os servidores de atividades corriqueiras, de menor complexidade. Deste modo, a manutenção da viabilização de oportunidades de estágios na Câmara traz benefício mútuo para estagiário e órgão.

Em síntese, de modo a manter a disponibilidade de estagiários para atuação na CMC e considerando, portanto, que em 2024 se encerrará o prazo máximo do Contrato n.º 019/2019, há a necessidade de se empreender novo procedimento licitatório, a fim de que haja a manutenção dos Termos de Compromissos de Estágio vigentes.

Diante deste contexto, o presente Estudo tem como intuito analisar a necessidade existente e as soluções para seu atendimento.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

A contratação em comento encontra-se alinhada com o Objetivo II do Planejamento Estratégico 2022-2031 deste Legislativo, que pretende qualificar as relações de trabalho da CMC¹. O serviço em questão encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, tendo como escopo a viabilização de oportunidades de estágio supervisionado para estudantes de nível superior e de educação profissional e nível médio.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Serão exigidos da futura contratada, minimamente, o que se segue, como requisitos necessários para o atendimento da necessidade levantada pela Diretoria de Gestão de Recursos Humanos desta Casa de Leis.

A futura Contratada deverá:

- Responsabilizar-se pela contratação e trâmites contratuais entre estagiário e a CMC, assumindo inteira responsabilidade técnica e administrativa do serviço contratado.

¹Câmara Municipal de Curitiba - Relatório de Atividades 2022. Planejamento Estratégico 2022-2031 - Plano de Ação Geral - Prioridades. p.62



- Realizar os processos de recrutamento, contratação, gestão e desligamento dos estagiários.
- Dispor de plataforma de divulgação de amplo conhecimento e tráfego de usuários.
- Dispor de sistema informatizado de controle, para monitoramento dos serviços e de todas as etapas do processo, possuindo ainda recursos e ferramentas passíveis de uso da Contratante, quando necessário, tais como:
 - Cadastro e acompanhamento de vagas em aberto e ocupadas;
 - Disponibilização, recebimento e armazenamento de currículos;
 - Visualização e acompanhamento de contratos (novos, ativos, renovações, rescisões);
 - Disponibilização de modelos de relatórios de estágio e capacidade para armazenamento de relatórios preenchidos mediante inclusão da Contratante;
 - Recurso para alimentação e disponibilização de informações de folha de pagamento.
- Contratar, às suas expensas, o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário e fazer constar a informação do número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso de Estágio.
- Elaborar toda a documentação necessária, tais como termos de compromisso, termos aditivos, termos de desligamento, relatórios de atividades e de controle do programa de estágio.
 - Responsabilizar-se por lavrar o Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante ou seu representante legal, a instituição de ensino e Câmara Municipal de Curitiba, atendendo aos requisitos legais.
 - Disponibilizar ambiente online para o trâmite do Termo de Compromisso de Estágio, possibilitando a assinatura eletrônica e/ou digital entre todas as partes envolvidas.
 - Realizar a manutenção e gerência dos documentos referentes ao vínculo de estágio.
- Responsabilizar-se pelo repasse, ao estudante, em qualquer instituição financeira em que o mesmo mantenha conta bancária, o valor correspondente a sua bolsa-auxílio e auxílio transporte.
- Providenciar nos termos do que prevê a Lei 11.788/2008, relatórios semestrais de acompanhamento do estágio supervisionado pela instituição de ensino, pela Contratante e ainda constando relatório de atividades do educando.
- Comprovar convênios com todas as instituições de ensino público ou privado que demonstrem idoneidade, sediadas em Curitiba e na região metropolitana de Curitiba.
- Disponibilizar ao menos dois cursos gratuitos de formação, capacitação ou atualização aos estagiários anualmente, com base em conteúdo definido em conjunto com a Câmara de Curitiba.
- Dispor de central de atendimento para comunicação da DGRH e Fiscal de Contrato.



- Responsabilizar-se pela verificação periódica da manutenção do vínculo do estagiário com a instituição de ensino, através da matrícula e frequência regular do estudante, bem como realizar a previsão de conclusão do curso do mesmo, a fim de evitar que o Contrato se estenda além do período em que vige a matrícula.
- Possuir capacidade técnica e operacional para prestar serviços de agenciamento de estágio, fazendo a interlocução entre os órgãos, as instituições de ensino e os estudantes.
- As vagas a serem oferecidas serão para estudantes de nível superior, na modalidade graduação e pós graduação, de educação profissional e de ensino médio.
- O atendimento poderá ser realizado por meio de escritório físico/presencial ou virtual/remoto.

5. POSSÍVEIS NORMAS CORRELACIONADAS AO PROBLEMA E POTENCIAIS SOLUÇÕES

A contratação deverá estar em conformidade com a legislação que rege os processos de contratação no setor público (Lei 14.133/2021).

São normativas relacionadas ao objeto desta contratação:

- Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.394 de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- Instrução Normativa nº 146, de 25 de julho de 2018, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento das normas relativas à aprendizagem profissional.
- Resolução nº 07/2008, que disciplina o estágio no âmbito da Câmara Municipal de Curitiba.
- Lei 10.131/2000, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Curitiba.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

Análise do Cenário Atual



Câmara Municipal de Curitiba

Hoje a CMC possui o Contrato 019/2019, firmado com o CIEE/PR - Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná, resultante do PE 13/2019, que teve como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito da Câmara Municipal de Curitiba, para estudantes regularmente matriculados, com base em frequência efetiva, em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médio.

O contrato foi firmado em 01 de agosto de 2019, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, da Lei 8.666/1993, e suas alterações subsequentes, por iguais e sucessivos períodos. O término de sua vigência ocorrerá em 31 de julho de 2024, sem possibilidade de renovação.

O Contrato em questão previu, quando de sua assinatura, até 150 (cento e cinquenta) oportunidades de estágio supervisionado no âmbito da Câmara Municipal de Curitiba, sendo até 75 estagiários de nível superior e até 75 de educação profissional e de ensino médio. O período de estágio previsto à época foi de no máximo 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, com uma jornada de 04 (quatro) horas diárias.

No entanto, em sua 3ª alteração contratual, foi realizada alteração do escopo do objeto do contrato que passou a prever uma realocação das 150 vagas de estágio, incluindo estagiários de pós graduação, sendo, portanto os novos quantitativos de até 80 estagiários de nível superior (70 estudantes de graduação e 10 estudantes de pós-graduação) e até 70 estagiários de educação profissional e de ensino médio. A jornada de estágio também foi alterada, passando a vigorar o período de 4 (quatro) horas diárias para estudantes de educação profissional, nível médio e graduação e de 6 (seis) horas diárias para estudantes de pós-graduação.

Foram elencadas como parte das obrigações da Contratada no processo de contratação de 2019: (i) realizar recrutamento e pré-seleção dos estudantes candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse do Contratante; (ii) providenciar o desligamento ou substituição do estagiário, mediante interesse e conveniência da Contratante; (iii) demonstrar convênios com todas as instituições de ensino público ou privado que demonstrem idoneidade, sediadas na região metropolitana de Curitiba; (iv) repassar ao estudante o valor correspondente a sua bolsa-auxílio e auxílio transporte, até o terceiro dia útil após o recebimento do valor transferido pela Contratante; (v) contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais; (vi) encaminhar à CMC plano de acompanhamento de estágio, avaliações semestrais, verificação escolar trimestral dos estudantes de ensino médio e superior e capacitação técnica/comportamental dos estagiários pelos menos 02 (duas) vezes ao ano; (vii) oferecer ao menos dois cursos gratuitos de formação, capacitação e atualização aos estagiários anualmente, com base em conteúdo definido em conjunto com a CMC; entre outras.



Câmara Municipal de Curitiba

A taxa de administração fixada à época a ser paga pela Contratante à Contratada foi de 0,26%.

Conforme dados extraídos da 5ª alteração contratual - aditivo ao Contrato 019/2019, segue o estimativo do quantitativo para distribuição de estagiários na Câmara, que recebiam, à época, uma bolsa-auxílio no valor de R\$ 748,00 (nível médio), de R\$ 998,00 (nível superior) e de R\$ 1996,00 (pós-graduação), além de vale-transporte,

Estagiários	Quantidade/ vagas estimada			Valor mensal da bolsa de estágio (R\$)		Valor mensal auxílio transporte ² (R\$)		Taxa de Administração (0,26%)	
	Legislativo	Administrativo	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
Nível médio	38	32	70	R\$ 748,00	R\$ 52.360,00	R\$ 252,00	R\$ 17.640,00	R\$ 1,94	R\$ 135,80
Nível superior	42	28	70	R\$ 998,00	R\$ 69.860,00	R\$ 252,00	R\$ 17.640,00	R\$ 2,59	R\$ 181,30
Pós Grad.	0	10	10	R\$ 1996,00	R\$ 19.960,00	R\$ 252,00	R\$ 2.520,00	R\$ 5,19	R\$ 51,90
Total	80	70	150	-	R\$ 142.180,00	-	R\$ 37.800,00	-	R\$ 369,00
Valor total mensal : R\$ 180.349,00									
Valor total anual: R\$ 2.164.188,00									

Tabela 01 - Quantitativo estimado - Estagiários de nível médio, superior e pós graduação (com base nos valores da 5ª alteração contratual - aditivo ao Contrato 019/2019 - publicado em 20/07/2023)

Deste estimativo, tem-se que em 23 de fevereiro de 2024 existiam 78 (setenta e oito) estagiários participantes do programa da CMC, sendo distribuídos da seguinte forma:

Estagiários	Quantidade/ vagas ocupadas (janeiro/2024)		
	Legislativo	Administrativo	Total
Nível médio/ técnico	20	9	29
Nível superior	24	25	49
Pós Grad.	0	0	0
Total	44	34	78

Tabela 02 - Cenário atual da Câmara Municipal de Curitiba - Estagiários de nível médio/técnico, superior e pós graduação

Destaca-se que em 2022, foi objeto de convênio por esta Casa de Leis, Programa de Aprendizagem Profissional, desenvolvido para Aprendiz para o Curso Assistente Administrativo (Convênio de Adesão 002/2022, entre CMC e o Colégio Estadual

² Valor revisado na 3ª alteração contratual, decorrente da majoração da tarifa do transporte coletivo de Curitiba – Decreto nº 278, publicado no Diário Oficial do Município nº 41 em 28/02/2022, revogado pelo Decreto nº 306 de 29 de março de 2023 (Tarifa para transporte coletivo de passageiro da cidade de Curitiba - Rede Integrada de Transportes de Curitiba : R\$ 6,00)



Câmara Municipal de Curitiba

Guarda Mirim do Paraná). O Convênio foi firmado em 01 de fevereiro de 2023, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

O convênio em questão prevê, dentre as atribuições da Câmara, o registro do contrato de aprendizagem na CTPS do aprendiz e arcar com todas as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação, tais como pagamento de salário e demais encargos trabalhistas, inclusive pagamento de vale transporte para as aulas teóricas e aulas práticas dos aprendizes contratados. Um dos objetivos previstos pela área requisitante com a inclusão dos aprendizes no escopo do contrato do agente integrador seria centralizar essas atividades, junto das dos estagiários, no prestador de serviço.

Pelo Convênio firmado, há a previsão de possibilidade de rescisão por mútuo acordo entre as partes ou por uma delas, mediante prévia notificação, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas, situação esta que deverá ser devidamente avaliada pelo Setor de Contratos e Convênios.

A primeira turma fruto deste convênio foi formada por 10 (dez) adolescentes, de 16 anos de idade, matriculados no ensino médio do colégio público Estadual Guarda Mirim, que estão hoje lotados na administração do Legislativo.

Solução Pretendida

Conforme já exposto no item 2 deste Estudo, a contratação pretendida objetiva manter a disponibilidade de estagiários para atuação no âmbito da Câmara Municipal de Curitiba.

A oferta de estágio exige uma série de obrigações e etapas que devem ser acompanhadas permanentemente desde a integração dos futuros estagiários à CMC, durante todo seu período de trabalho até seu desligamento. Isto é, demanda-se um acompanhamento e gestão dos compromissos assumidos da instituição como concedente do estágio e todo seu arcabouço administrativo, que envolve a realização de recrutamento, convocação, contratação e gerenciamento do estágio, além de contratação de seguro contra acidentes pessoais.

Estas tarefas, hoje, na CMC, são desempenhadas por um agente integrador, que, por ter competência e experiência, ser especializado neste ramo de serviço e por ter amplo acesso às instituições de ensino, absorve referidas obrigações. Cada etapa do processo, desde o recrutamento, até a gestão contratual das vagas de estágio, envolve uma ampla gama de atividades e conhecimento especializado.

A alternativa de execução direta do referido serviço pela Câmara demandaria, por parte da CMC, a celebração de convênio com instituições de ensino nas quais os estudantes selecionados estivessem matriculados, bem como a gestão individualizada de outras obrigações associadas ao objeto, como a contratação de



Câmara Municipal de Curitiba

seguro de vida e contra acidentes aos estagiários, que, se contratado o agente integrador, já seria possível contemplar tais requisitos a seu escopo de obrigações.

Ademais, vale pontuar que com a contratação do agente de integração, o recrutamento do processo tende a ter seu caráter competitivo ampliado, tendo em vista seu vasto acesso às instituições de ensino. Ainda, a atração de candidatos seria maior, se comparada à celebração de um convênio, que limita o recrutamento apenas aos alunos vinculados à conveniada.

Diante deste cenário, tem-se que o auxílio prestado pelo agente integrador tende a tornar o processo de estágio como um todo mais eficaz, eficiente e célere. Além de que a contratação de uma empresa especializada pode garantir que as atividades de estágio oferecidas pela Câmara estejam em conformidade com a legislação vigente, bem como com as melhores práticas de gestão de pessoas e de formação profissional, contribuindo para o fortalecimento da instituição, o desenvolvimento das pessoas e o desempenho institucional.

Conforme já exposto no item 2 deste Estudo, a área demandante sinalizou a pretensão de agregar em um único contrato de agente integrador, unificando sua administração, a viabilização de oportunidades de vagas de estágio para nível médio e superior (escopo do contrato atual vigente), com adição de programa para menor aprendiz (que hoje na Câmara é oportunizado mediante o Programa de Aprendizagem com o Colégio Estadual Guarda Mirim do Paraná).

Diante desta demanda, a primeira questão a ser considerada é o *timing* para se agrupar as demandas. O atual Convênio 002/2022 da CMC, vinculado à SEED-PR, tem sua vigência até 2025, enquanto que o contrato do agente integrador finaliza ainda em julho de 2024.

Ainda, conforme e-mail recebido da área requisitante (RH), que entrou em contato com a Coordenação do Programa de Aprendizagem, não há a possibilidade de que órgão integrador realize a ponte entre a CMC e o colégio, efetuando pagamento dos aprendizes (vide e-mail anexo ao PA 00659/2023), mostrando-se inviável, do ponto de vista operacional envolver agente integrador no atual Convênio existente da Câmara. Como mencionado no e-mail, o Convênio é vinculado à SEED-PR, sendo a contratação realizada diretamente (Colégio x CMC).

Ademais, em consulta, via plataforma Zoom, à Procuradoria Jurídica desta casa, quanto à possibilidade jurídica de inclusão do público menor aprendiz em escopo do futuro contrato do Agente Integrador, tendo vigente o Convênio 002/2022 para viabilização de estágio para este grupo, foram mencionados dois aspectos a serem considerados para balizar a discussão: o princípio da eficiência e o atendimento ao interesse público.

Há de se considerar que a Administração Pública deve adotar as medidas que



Câmara Municipal de Curitiba

melhor se adequem ao interesse público, desde que devidamente fundamentado que o caminho escolhido é a melhor solução para a Câmara, avaliando-se questões econômica, técnica e operacional envolvidas.

Todavia, é preciso balizar-se também pelo princípio da eficiência (previsto no art. 37 da CF/88) que dispõe que a Administração Pública deve tentar alcançar os resultados esperados por meio dos menores custos possíveis, devendo a coisa pública ser gerida com efetividade, economicidade e transparência. Neste sentido, a coexistência de dois instrumentos, isto é, eventual novo Contrato e atual Convênio, com a mesma finalidade, ainda que parcialmente (público menor aprendiz), a priori, não coaduna com o que preceitua esse princípio, uma vez que acabarão sendo empregados mais recursos financeiros e humanos na execução, gestão e fiscalização de ambos.

Diante deste cenário, sugere-se que neste momento o processo siga seu rito com o escopo da mesma forma como já vinha sendo trabalhado na CMC, contemplando como público-alvo estagiário de nível médio e superior, tendo em vista: (i) o ainda vigente Convênio para menor aprendiz, garantindo o princípio da eficiência, com menos recursos despendidos sob o mesmo objeto; (ii) eventual formalização de novos Convênios de mesmo objeto, quando do encerramento do atual; (iii) eventual alteração qualitativa do futuro Contrato a ser firmado (objeto do presente processo), caso haja viabilidade técnica (caso a contratada trabalhe com esse público) e legal.

Contudo, a decisão final acerca do escopo a ser definido ficará a cargo da alta administração, que poderá se subsidiar das informações expostas neste Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo de consulta à Procuradoria Jurídica acerca dos pontos controversos aqui levantados, de modo a se ponderar o binômio eficiência - interesse público frente a demanda em comento.

Por fim, com o intuito de se analisar a modalidade de contratação a ser adotada ao caso em questão, realizou-se uma pesquisa de levantamento de procedimentos licitatórios ou instrumentos contratuais cujo objeto seria similar ou equivalente ao da demanda proposta (contratação de agente integrador de estágio):

Nº	Órgão/Entidade	Licitação	Descrição	Modalidade
01	Agência Nacional de Mineração	PE 09/2023 ³	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração para atendimento do Programa de Estágio, com vistas à intermediação de estudantes de ensino médio, médio profissionalizante e superior para estágio em toda a Agência Nacional de	Pregão Eletrônico Menor preço - Empreitada por preço unitário - Taxa de Administração por estagiário ativo

³ gov.br. Agência Nacional de Mineração. Pregão Eletrônico 09/2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/anm/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregao-eletronico/2023/pregao-eletronico-no-09-2023>> Acesso em 08 de fevereiro de 2024



Câmara Municipal de Curitiba

			Mineração - ANM, com capilaridade nacional.	
02	Defensoria Pública do Estado do Paraná	PE 051/2023 ⁴	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios para execução das etapas de recrutamento, seleção, contratação, gerenciamento e desligamento dos estagiários da Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante pagamento de serviço de agente de integração por estudante, de forma a preencher, sob demanda, até 1.141 (mil, cento e quarenta e uma) vagas de nível médio, graduação ou pós-graduação	Pregão Eletrônico Menor preço - Custo unitário mensal para a gestão das vagas de estágio
03	Governo do Estado do Rio de Janeiro	Ato de Contratação Direta nº 00159/202/2024 ⁵	Contratação de Agente de Integração/Contratação de Vagas de estagiários.	Dispensa Fundamento: Lei 14.133/2021, Art. 75, XV Menor preço global - Disputa dos preços em relação ao menor valor da taxa de administração aplicado ao quantitativo global de bolsas de estágio. Valor da taxa de administração único, independente de nível ou semestre/ ano do estagiário.
04	Ministério da Justiça e Segurança Pública	PE 02/2023 ⁶	Contratação de agência especializada em integração de estágio, para operacionalizar mediante oferta de vagas de estágio e seleção de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de nível superior, devidamente regulamento pela legislação vigente, para atender às necessidades da Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná e de suas delegacias descentralizadas	Pregão Eletrônico Menor preço - Empreitada por preço unitário. Taxa mensal de intermediação (taxa de administração fixa, em reais, a ser paga por bolsa de estudo de estágio ocupada mensalmente)
05	Ministério da Justiça e	Edital nº	Contratação de serviços de Agente de Integração, com a atribuição de intermediar	Pregão Eletrônico

⁴ Defensoria Pública do Estado do Paraná. PE 051/2023. Disponível em: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-12/1_-_edital_pe051_assinado.pdf> Acesso em 08 de fevereiro de 2024

⁵ Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Governo do Estado do Rio de Janeiro. Ato de Contratação Direta nº 00159/202/2024. Disponível em: <<https://pncp.gov.br/app/editais/42498600000171/2024/323>> Acesso em 29 de janeiro de 2024.

⁶ Ministério da Justiça e Segurança Pública. Pregão Eletrônico 02/2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2023/parana/superintendencia-regional-no-parana-sr-pf-pr/pregao-eletronico/pregao-eletronico-n-02-2023-sr-pf-pr>> Acesso em 29 de janeiro de 2024.



Câmara Municipal de Curitiba

	Segurança Pública - Vila Velha / ES	00013/2023 ⁷	junto às instituições de ensino a celebração de Termo de Compromisso com estudantes, de cursos de nível superior, de ensino médio, de educação profissional e de educação especial, interessados em estágio não obrigatório remunerado na Superintendência Regional de Polícia Federal no Espírito Santo - SR/PF/ES e em suas Delegacias Descentralizadas.	Menor preço - Empreitada por preço unitário - Taxa mensal de intermediação (taxa de administração fixa, em reais, a ser paga por bolsa de estudo de estágio ocupada mensalmente)
06	Município de Fundão - Fundão/ ES	Edital nº 038/2023 ⁸	Contratação de agente de integração referente aos serviços de administração do programa de concessão de vagas de estágio não remuneradas e remuneradas (obrigatório e não obrigatório) a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino técnico e superior, público e particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	Pregão Eletrônico Menor preço
07	Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região	Ato de Contratação Direta nº 90008/2023 ⁹	Contratação de empresa para atuar como Agente de Integração no recrutamento e seleção de estagiários do ensino médio, superior e pós-graduação para atuarem nas Áreas Administrativas e Judiciárias do TRT 21º Região, com aplicação de provas de conhecimento na modalidade on-line, ficando responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação desses estagiários, desde a seleção até o desligamento, incluindo a intermediação e o pagamento de seguro de vida	Dispensa Fundamento: Lei 14.133/2021, Art. 75, XV Estimado valor unitário mensal por vaga de estágio.
08	Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região	PE 69/2022 ¹⁰	“Contratação de serviços de agente de integração de estágio, por período de 12 meses, para recrutamento por meio de aplicação de provas em formato online, seleção de estudantes, emissão dos respectivos documentos e gestão dos contratos dos estagiários do Programa de Estágio Supervisionado deste Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, destinado a estudantes de cursos superiores de graduação [...]”	Pregão Eletrônico Menor preço Estimado valor unitário mensal por estudante.

⁷ Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Ministério da Justiça e Segurança Pública - Vila Velha / ES. Edital nº 00013/2023. Disponível em:

<<https://pncp.gov.br/app/editais/00394494000136/2023/793>> Acesso em 29 de janeiro de 2024.

⁸ Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Município de Fundão - Fundão/ ES. Edital nº 038/2023. Disponível em: <<https://pncp.gov.br/app/editais/27165182000107/2023/6>> Acesso em 29 de janeiro de 2024.

⁹ Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Tribunal Superior do Trabalho. Ato de Contratação Direta nº 90008/2023. Disponível em:

<<https://pncp.gov.br/app/editais/00509968000148/2023/2011>> Acesso em 29 de janeiro de 2024.

¹⁰ Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Licitações concluídas. Disponível em:

<<https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/8606113>> Acesso em 12 de fevereiro de 2024.



Câmara Municipal de Curitiba

09	Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR	PE 08/2021 ¹¹	Contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado e remunerado no âmbito deste Tribunal de Contas, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médio.	Pregão Eletrônico Menor preço - menor percentual da taxa de administração.
10	Câmara Municipal de Curitiba	PE 13/2019 ¹²	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito da Câmara Municipal de Curitiba, para estudantes regularmente matriculados, com base em frequência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médio	Pregão Eletrônico Menor preço - menor percentual da taxa de administração.

Tabela 03 - Levantamento de contratações similares

A partir do levantamento, percebeu-se uma tendência de adoção da modalidade Pregão Eletrônico. O Pregão Eletrônico já integrou a solução adotada pelo Legislativo Municipal em ano anterior (PE 13/2019) e mostra-se pertinente, pelo fato do objeto a ser contratado configurar-se em serviço comum, de natureza continuada, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XIII; e art. 6º, XLI).

A pesquisa demonstrou também que alguns órgãos públicos realizaram a contratação de agente integrador, mediante dispensa, com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021.

Lei 14.133/2021, Art. 75, XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

No que diz respeito ao critério de julgamento, com base nas contratações analisadas, pôde-se verificar que foi adotado o critério de menor preço a partir do

¹¹ Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Licitações do TCE-PR. Pregão Eletrônico nº 08/2021. Disponível em: <<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/tribunal/salc/salcVisitanteDetalhesLicitacao.aspx>> Acesso em 29 de janeiro de 2024.

¹² Portal da Transparência - Câmara Municipal de Curitiba. Pregão Eletrônico nº 13/2019. Disponível em: <<https://cmcuritiba.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2019&tipoLicitacao=6&licitacao=26>> Acesso em 29 de janeiro de 2024.



Câmara Municipal de Curitiba

pagamento pelo menor percentual de taxa de administração ou a partir do regime de execução por empreitada por preço unitário, mediante pagamento de valor fixo da taxa de intermediação/ administração em reais.

A taxa de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/ operacionais, as despesas com pagamento do seguro de acidentes pessoais dos estagiários, as despesas com recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, e toda e qualquer outra despesa decorrente da execução do objeto.

Constatou-se que é adotada a prática de pagamento mensal de uma Taxa Administrativa por bolsa-auxílio concedida durante o período do estágio.

Das contratações verificadas na Tabela 03, percebeu-se que a maioria delas adotou a forma de pagamento mensal a partir de uma Taxa de Intermediação/ Administração fixa em reais. O último pregão da Câmara, todavia, teve como critério de julgamento o menor percentual da taxa de administração. Essa taxa percentual incidia apenas sobre o valor da bolsa-auxílio (não aplicável sobre os gastos com auxílio-transporte), variando o valor da taxa pago de forma proporcional ao valor da bolsa.

Para a contratação em discussão, seguindo a tendência das contratações analisadas, prevê-se que o Agente Integrador interessado apresente um valor de taxa de administração fixo em valores reais. Isto é, um novo modelo de precificação do objeto, baseado em custo unitário mensal para a gestão das vagas de estágio, não mais se adotando o percentual de taxa de administração atrelada ao valor da bolsa-auxílio. Entende-se que o serviço de intermediação em tese não varia de acordo com o nível da vaga ofertada, sendo a fixação de um valor por vaga de estágio interessante se comparado a uma taxa percentual aplicada ao valor de repasse da bolsa. Ademais, trabalhar com um valor fixo de taxa de administração tende a reduzir esforços internamente para fins de empenho, poupando o cálculo do valor percentual sobre cada bolsa.

Todavia, o melhor modelo a ser seguido apenas poderá ser efetivamente definido após a Divisão de Compras - Diretoria de Licitações da CMC proceder ampla pesquisa de preços, com verificação direta com os agentes integradores acerca das melhores práticas do mercado. Para a decisão do modelo a ser seguido poderão ser utilizadas as informações expostas neste Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo de consulta à Procuradoria Jurídica.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Câmara Municipal de Curitiba

Prevê-se a contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito da Câmara Municipal de Curitiba, para estudantes regularmente matriculados, com base em frequência efetiva, em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médio

O Agente de Integração deverá acompanhar administrativamente o estágio, executando as atividades relacionadas ao recrutamento, contratação, renovação, substituição e desligamento do estagiário, bem como realizar o acompanhamento das atividades de estágio.

Caberá ao Agente de Integração contratar seguro de acidentes pessoais, com cobertura para cada estagiário, arcando com todos os custos inerentes a essa contratação.

O atendimento poderá ser realizado por meio de escritório físico/presencial ou virtual/remoto.

O Agente Integrador deverá disponibilizar canais de atendimento aos estagiários e Contratante, contemplando, minimamente, um telefone local ou 0800 para contato.

O pagamento à Contratada será realizado mensalmente, tendo como unidade de medida o número de vagas de estágio efetivamente ocupadas no mês de referência. Para cada vaga ocupada, será devida a taxa mensal de administração, como valor de pagamento dos serviços prestados.

O serviço a ser contratado é classificado como comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 (e artigo 2º, inciso XIV, da Instrução Normativa 02/2023 da CMC).

Ademais, o serviço em questão é caracterizado como de natureza contínua, uma vez que sua interrupção pode comprometer a continuidade do Programa de Estágio da CMC, podendo vir a gerar impactos em suas atividades internas, que recebem o auxílio dos estudantes que aqui estagiam. Conforme o Art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021 e o Art. 20, inciso III da IN 02/2023, serviços e fornecimentos contínuos são aqueles *“serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”*.

O prazo de vigência previsto para a contratação comento será de 12 (doze) meses contados a partir de 01 de agosto de 2024, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, na forma dos artigos 105 a 106, da Lei nº 14.133/2021, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

A vigência do contrato deverá iniciar em 01/08/2024, sendo referida data definida com base no prazo final da vigência do atual contrato de agente integrador de estágio, que se encerra em 31/07/2024, a fim de garantir que não haja período sem



cobertura pelo serviço em comento e a manutenção do Programa de Estágio da CMC.

Para análise de exigência de garantia da contratação, primeiramente, com base nas contratações analisadas na seção 6 deste ETP (Levantamento de Mercado e Análise das Alternativas Possíveis), constatou-se que, das 10 (dez) contratações verificadas, 6 (seis) não exigiram garantia da execução contratual, 2 (duas) não fizeram menção e 2 (duas) exigiram. Para não exigência foi encontrado como justificativa em uma das contratações o fato de não se tratar de contratação de grande vulto, nem envolver alta complexidade e alto risco financeiro. Em outra, a justificativa foi a baixa complexidade dos serviços a serem prestados, sendo suficiente a previsão de sanções para a execução do objeto a ser contratado. Todavia, as duas contratações que exigiram previram prestação de garantia de até 5% do valor do Contrato. Como na maioria das contratações similares não foram exigidas garantia contratual de execução, dentre elas a última contratação da CMC, prevê-se a não exigência de garantia contratual da execução para a contratação em comento. Destaca-se, no entanto, que será previsto no Termo de Referência instrumento de medição de resultados, a ser apurado mensalmente (com previsão de glosa por descumprimento), bem como sanções com base na Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Conforme já mencionado neste Estudo (Tabela 01), hoje, o programa de estágio da Câmara Municipal de Curitiba conta em seu Contrato vigente com previsão de até 150 vagas de estágio.

Na tabela abaixo é apresentado o histórico de estagiários efetivamente admitidos no Programa de Estágio da Câmara Municipal de Curitiba no ano de 2023:

2023			
Mês	Administrativo	Gabinete	Total
Janeiro	44	42	86
Fevereiro	43	48	91
Março	48	55	103
Abril	46	56	102
Maio	43	61	104
Junho	42	62	104
Julho	38	66	104
Agosto	38	70	108
Setembro	37	66	103
Novembro	36	68	104
Dezembro	40	67	107
Média Administrativo	41		
Média Gabinete		60	
Média Total			101



Câmara Municipal de Curitiba

Tabela 04 - Quantitativo de estagiários efetivamente admitidos - Programa de Estágio da Câmara Municipal de Curitiba no ano de 2023

De acordo com o artigo 5º, da Resolução 07/2008¹³, que dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da CMC, tem-se que o número de estagiários na Câmara “[...] não poderá ser superior ao limite estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, dez por cento das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado”.

Para análise de enquadramento do número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio, utilizou-se de base o inciso IV do artigo 17 da Lei 11.788/2008, que delimita que acima de 25 (vinte e cinco) empregados, o limite será de até 20% (vinte por cento) de estagiários. Importante destacar, no entanto, que, conforme o § 4º do referido artigo, tal definição não se aplica aos estágios de nível superior e de nível médio profissional, sendo portanto tal limite aplicado apenas ao quantitativo de estagiários de nível médio.

Com base no Portal da Transparência, em 27 de fevereiro de 2023, a CMC possuía um total de 558 (quinhentos e cinquenta e quatro) servidores ativos. Deste modo, o limite legal seria de até 111 estagiários de nível médio.

Apesar de ocupação de uma média de 100 estagiários/mês, conforme informado pela área requisitante, a permanência do quantitativo de vagas nos mesmos patamares do contrato atual (Contrato 19/2019) é importante em caso da necessidade de ajustes de vagas entre níveis diferentes, bem como entre os setores Administrativo e Legislativo.

Diante deste cenário e conforme delineado então pela área requisitante, estão estimadas até 150 vagas de estágio para a contratação em comento, distribuídas conforme tabela abaixo, havendo a possibilidade de ampliação ou redução desse quantitativo, dentro dos limites legais e conforme disponibilidade orçamentária e autorização da Presidência da CMC:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	NÍVEL	ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE VAGAS
01	Serviço de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito da Câmara Municipal de Curitiba	Taxa Mensal de Administração	Médio/Técnico	70
			Superior - Graduação	70
			Superior - Pós Graduação	10

¹³ Resolução nº 07/2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Curitiba e dá providências correlatas”. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/resolucao/2008/0/7/resolucao-n-7-2008-dispoe-sobre-o-e-stagio-de-estudantes-no-ambito-da-camara-municipal-de-curitiba-e-da-providencias-correlatas.html>> Acesso em 30 de janeiro de 2024.



Total Vagas de Estágio	150
------------------------	-----

Tabela 05 - Distribuição de vagas previstas por nível de escolaridade.

Deste modo, o quantitativo total estimado para a futura contratação seguiu o padrão da última, bem como atendeu ao limite disposto no inciso IV do artigo 17 da Lei 11.788/2008, aplicável para estagiários de nível médio, prevendo um quantitativo de até 70 vagas para esse público.

Do total das 150 vagas estimadas, a área requisitante previu a seguinte distribuição, de acordo com o nível de escolaridade, entre os núcleos administrativo e legislativo da CMC:

NÍVEL	ESTIMATIVA DA QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	ESTIMATIVA DE VAGAS - ADMINISTRATIVO	ESTIMATIVA DE VAGAS - LEGISLATIVO
Médio/Técnico	70	31	39
Superior - Graduação	70	28	42
Superior - Pós Graduação	10	10	-
Total Vagas de Estágio	150	69	81

Tabela 06 - Distribuição de vagas previstas no Administrativo e no Legislativo da CMC, por nível de escolaridade .

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para cada vaga ocupada, será devida ao Agente de Intermediação a taxa mensal de administração/ intermediação, como valor de pagamento dos serviços prestados. Todavia, como prevê-se que a Contratada realize o repasse das bolsas de estágio (bolsa auxílio + auxílio transporte), não apenas o valor da taxa de agenciamento das vagas de estágio impactará na presente contratação, mas, também, todas as despesas relativas ao custeio das bolsas de estágio, sendo que o valor a ser repassado mensalmente será equivalente à prestação mensal dos serviços, seguindo a fórmula: (Número de Estagiários x Valor da Bolsa Estágio) + (Número de Estagiários x Auxílio Transporte) + (Número de Estagiários x Taxa de Administração) = Valor a ser Repassado Mensalmente.

Dessa forma, apresenta-se a base de cálculo para se chegar ao valor total estimado a ser despendido, de acordo com o quantitativo previsto para a contratação em questão.



Câmara Municipal de Curitiba

Estagiários	Quantidade/ vagas			Taxa mensal de intermediação por vaga de estágio ¹⁴	Valor mensal estimado bolsa estágio				Valor mensal estimado auxílio transporte			
	Legislativo	Administrativo	Total		Valor mensal da bolsa de estágio (R\$) ¹⁵	Legislativo	Administrativo	Total	Valor mensal auxílio transporte ¹⁶ (R\$)	Legislativo	Administrativo	Total
Nível médio/técnico	39	31	70	R\$ 61,47	R\$ 1.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 31.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 252,00	R\$ 9.828,00	R\$ 7.812,00	R\$ 17.640,00
Nível superior - graduação	42	28	70		R\$ 1.330,00	R\$ 55.860,00	R\$ 37.240,00	R\$ 93.100,00		R\$ 10.584,00	R\$ 7.056,00	R\$ 17.640,00
Nível superior - Pós Grad.	-	10	10		R\$ 2.660,00	-	R\$ 26.600,00	R\$ 26.600,00		-	R\$ 2.520,00	R\$ 2.520,00
Total	81	69	150	R\$9.220,50	-	R\$ 94.860,00	R\$ 94.840,00	R\$ 189.700,00		R\$ 20.412,00	R\$ 17.388,00	R\$ 37.800,00
Valor mensal total estimado (bolsa-auxílio + auxílio transporte + taxa de intermediação) = R\$ 189.700,00 + R\$ 37.800,00 + R\$9.220,50= R\$ 236.720,50												
Valor anual total estimado = R\$ 2.840.646,00												

Tabela 07 - Estimativa de valor para contratação em questão

¹⁴ Conforme Mapa de Cotação realizado pela Divisão de Compras/Diretoria de Licitações e constante do PA 00659/2023 (manifestação 6, ordem 1)

¹⁵ Valor atualizado da Bolsa, conforme publicação do Ato nº 64/2024 da Comissão Executiva da CMC, de 04 de abril de 2024.

¹⁶ Valor revisado na 3ª alteração contratual, decorrente da majoração da tarifa do transporte coletivo de Curitiba – Decreto nº 278, publicado no Diário Oficial do Município nº 41 em 28/02/2022, revogado pelo Decreto nº 306 de 29 de março de 2023 (Tarifa para transporte coletivo de passageiro da cidade de Curitiba - Rede Integrada de Transportes de Curitiba : R\$ 6,00).



A cotação e estimativa de preços será devidamente realizada e anexada ao processo de contratação pela Divisão de Compras - Diretoria de Licitações, em conformidade às especificações contidas no Termo de Referência.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Pela natureza do objeto e sob o aspecto técnico, entende-se que parcelar as etapas que envolvem o processo de recrutamento, seleção e gestão dos contratos firmados para preenchimento das vagas de estágio da CMC não é viável e nem vantajoso do ponto de vista operacional, uma vez que se trata de serviços executados de forma integrada.

O processo de oferta de estágio, como já dito, exige uma série de obrigações e etapas que devem ser acompanhadas permanentemente, desde a integração dos futuros estagiários, durante todo seu período de trabalho até seu desligamento.

Uma eventual segregação dos serviços para prestação por empresas distintas poderia gerar um rompimento do fluxo de evolução do rito e das informações colhidas ao longo do seu desenvolvimento, podendo acarretar perda de eficiência à Administração decorrente de atrasos provocados pelas etapas de comunicação intermediárias, além de potencializar a chance de riscos referentes à transição dos dados entre as empresas eventualmente contratadas. Deste modo, entregar a gestão do objeto a múltiplas empresas poderia elevar o risco no tratamento de dados pessoais de terceiros, na medida em que os dados dos futuros estagiários precisariam ser mais acessados e constantemente intercambiados entre os prestadores de serviços.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Os estudos iniciais não identificaram necessidade de contratações acessórias ou correlatas.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Dentre os resultados esperados, destacam-se:

- 12.1.1. Manter a disponibilidade de estagiários para atuação no âmbito da Câmara Municipal de Curitiba.
- 12.1.2. Possibilitar o acesso ao estágio a estudantes de nível superior (graduação e pós-graduação) e nível médio/técnico.
- 12.1.3. Contribuir efetivamente para inserção do jovem no mundo do trabalho.
- 12.1.4. Promover a participação do setor público no processo de aprimoramento do ensino.
- 12.1.5. Reforçar a força de trabalho nos setores administrativos e legislativos da CMC, a partir da viabilização de oportunidades de estágio.
- 12.1.6. Promover a oxigenação de ideias internamente, com a entrada de conhecimentos novos e atualizados, debatidos em ambiente escolar, através dos estagiários contratados.



Câmara Municipal de Curitiba

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se vislumbram outras providências necessárias para o prosseguimento da contratação.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

É de responsabilidade total da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes atinentes à aquisição pretendida, associadas à poluição ambiental, economia de recursos e destinação de resíduos.

A Contratada deverá orientar os estagiários para as práticas de sustentabilidade ambiental como programas de redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes e realizar a separação dos resíduos descartados.

V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ÁREA DEMANDANTE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito da Câmara Municipal de Curitiba, atende às necessidades desta Casa Legislativa e, especificamente, à Diretoria de Gestão de Recursos Humanos.

Curitiba, 04 de abril de 2024.

PATRICIA SILVA DE MELO

Setor de Planejamento e Desenvolvimento de Projetos

ÉRICA CARDOSO LEAL ARSIE

Setor de Planejamento e Desenvolvimento de Projetos

FLAVIA FRYSZMAN MARCASSA RIBEIRO

Setor de Planejamento e Desenvolvimento de Projetos

GUILHERME EDUARDO PIANOVSKI

Setor de Planejamento e Desenvolvimento de Projetos



Câmara Municipal de Curitiba

JOSÉ RAFAEL DE MORAES CUSTODIO
Setor de Planejamento e Desenvolvimento
de Projetos

ANDRÉ LUCCAS KUCHNIR MONEGAGLIA
Divisão de Administração de Pessoal

LARISSA CARRERA BAGINSKI
Diretoria de Gestão de Recursos Humanos



Câmara Municipal de Curitiba

ANEXO I

ANÁLISE DE RISCO

Fase	Interna		
Situação	Equívocos na estimativa de quantitativo de vagas		
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Plano de mitigação	Especificação de quantitativo tomando como base histórico de ocupação de vagas no último ano, bem como aspectos previstos em lei, como limite de vagas para estudantes de nível médio (inciso IV do artigo 17 da Lei 11.788/2008 e § 4º do referido artigo).		

Fase	Interna		
Situação	Equívocos nas especificações técnicas		
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Plano de mitigação	Serviços previstos já foram contemplados em processos licitatórios de mesmo objeto na Câmara Municipal de Curitiba em ano anterior, e, portanto, área requisitante e fiscalização já possuem conhecimento dos serviços a serem prestados.		

Fase	Interna		
Situação	Atrasos na contratação decorrentes de atraso na tramitação do processo administrativo		
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Plano de mitigação	Acompanhamento do processo e apoio às áreas envolvidas.		

Fase	Externa		
Situação	Ausência de empresas que atendam aos requisitos da contratação.		
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Plano de mitigação	Ampla pesquisa preliminar, pela Divisão de Compras, sobre as empresas disponíveis no mercado e confirmação junto às empresas se elas atendem aos principais requisitos da contratação.		

Fase	Externa		
Situação	Empresa não possuir convênio com Instituições de Ensino.		
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto



Câmara Municipal de Curitiba

Plano de mitigação	Previsão de exigir comprovação de convênios com todas as instituições de ensino público ou privado que demonstrem idoneidade, sediadas em Curitiba e região metropolitana de Curitiba.
--------------------	--

Fase	Externa		
Situação	Licitação deserta ou fracassada		
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Plano de mitigação	Ampla divulgação da licitação.		

Fase	Execução		
Situação	Não cumprimento das obrigações previstas em contrato.		
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Plano de mitigação	Previsão de exigência de qualificação de capacidade técnica e operacional para prestar os serviços. Previsão de aplicação de glosas através de avaliação constante dos serviços através de IMR, além de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, resguardado o direito à ampla defesa, contraditório e devido processo legal.		